

## LEI COMPLMENTAR Nº 3.222, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivo do art. 429 da Lei Complementar n.º 3.160, de 23 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 429 da Lei nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 429 .....

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, no que couber, ao sujeito passivo da obrigação tributária que realizar toda e qualquer atividade de prestação de serviços sujeitas a incidência do ISSQN.". (nr.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 30 de Dezembro de 2011.

GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL

Pratatura Nunicipal de Santa LUZIA

AFIXADO EM Selo de Projecto de



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3227

## ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 87 / 2011

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Altera dispositivo do art. 429 da Lei Complementar n.º 3.160, de 23 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal.

Art. 1º O art. 429 da Lei nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 429

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, no que couber, ao sujeito passivo da obrigação tributária que realizar toda e qualquer atividade de prestação de serviços sujeitas a incidência do ISSQN.". (nr.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 28 de Dezembro 2011

Paulo Sérgio de Souza Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia Vereador Paulinho de Sião "Deus na direção"

> Alípio Rocha 1º Secretário

> > 1